



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/25 WS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui em Formosa-Goiás a Lei Felca, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e a sexualização infantil e dá outras providências.

Autoria: Ver. Welio de Iraci Chegou

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Formosa-Goiás, a Lei Felca, destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização dos crimes de pedofilia e da sexualização infantil, bem como à promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento nacional Maio Laranja, contemplando ações como:

- I - palestras e seminários;
- II - atividades culturais e educativas;
- III - campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 3º Os órgãos competentes poderão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/25 WS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 31 de outubro de 2025.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Felca, busca instituir medidas concretas e permanentes de prevenção e enfrentamento aos crimes de pedofilia e à sexualização infantil no Município de Formosa Goiás, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que consagram o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

A pedofilia e a sexualização precoce configuram sérias ameaças à integridade física, psíquica e moral de crianças, sendo crimes que demandam resposta rápida, estruturada e permanente do Poder Público. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam que, em 2024, o Disque 100 recebeu mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo parcela significativa relacionada à violência sexual.

A exposição precoce a conteúdos de cunho sexual prejudica o desenvolvimento emocional, compromete o rendimento escolar, aumenta a vulnerabilidade a abusadores e impacta negativamente a saúde mental.

Nesse contexto, o Município desempenha papel estratégico na articulação de ações de prevenção, conscientização e capacitação, envolvendo comunidade escolar, famílias, entidades religiosas, associações comunitárias, órgãos de segurança pública e conselhos tutelares.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/25 WS, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil reforça o compromisso de formar uma rede de proteção social forte e atuante, capaz de prevenir ocorrências e oferecer respostas céleres e adequadas às vítimas.

A presente proposição busca garantir não apenas a repressão e responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a construção de um ambiente seguro, saudável e protetivo para nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância social e da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e de proteção à infância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.